

São Paulo, 16 de Outubro de 2019.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Intimação: 1701/2019

Ref.: Processo TC/011451/2019

Assunto: Auditoria – Pessoal – Atos/Folha/Gestão de RH

Em atenção ao contido no presente, do Relatório de Auditoria programado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, tenho a informar:

A Gerência Técnica de Controle de Pessoal – DGT1, da qual fazia parte, em 2018, tinha caráter executivo/operacional; atendia as solicitações e demandas relativas à “vida funcional” dos servidores, com base na legislação que rege cada matéria e atendia também as solicitações da Administração do Hospital.

Até 15/01/2015, os profissionais do Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal eram regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT e o sistema de pagamento era o DATAMACE, com padronização iminentemente celetista.

Em 2018, estavam sendo revistos todos os processos e fluxos de trabalho daquela Gerência, visando à implantação do novo sistema que é padronizado de acordo com a legislação municipal. Um dos objetivos da mudança foi trazer qualidade e transparência uma vez que, cada evento inserido no sistema é embasado na legislação pertinente e validado pela PRODAM, empresa responsável pelo sistema.

Dos itens apontados, seguem abaixo as respectivas explicações:

Item 3.4 - subitem 4.1

Os servidores eram convocados para a prestação de Horas Suplementares e o pagamento era efetuado no último dia útil do mês vigente, portanto, após a realização. É função das chefias imediatas a observância do cumprimento e informação ao Setor de folha de pagamento para acerto.

Importante esclarecer que o sistema SIGPEC é parametrizado para pagar atualização monetária mensal em qualquer pagamento feito a posteriori, o que geraria ônus para a Administração.

Itens:

3.5.3 – subitem 4.2

3.5.4 - subitem 4.3

3.5.4 – subitem 4.4

3.5.5 - subitem 4.6

Para estas questões, na Gerência de Controle de Pessoal havia setores com servidores responsáveis para receber, analisar e controlar esses documentos. Durante todo o período em que estive à frente da Gerência, os servidores foram treinados para a implantação do sistema SIGPEC, tiveram suas dúvidas esclarecidas e receberam orientações para atender os procedimentos corretos, sempre com base na legislação pertinente.

Saliento que a orientação à época era para que fossem cumpridas as exigências relativas à declaração de acúmulo de cargo e da contratação por tempo determinado. Para tanto, foram orientados a pedir os documentos necessários (cópias e originais) e principalmente quanto à organização no fluxo para maior transparência nos processos.

Considerando a cessação do meu afastamento para o Hospital do Servidor Público Municipal, não tenho acesso a esses documentos para maior elucidação.

Item 3.5.5 - subitem 4.5

Devido à necessidade da continuidade da prestação de Assistência à Saúde no Hospital do Servidor Público Municipal, em especial, no serviço de urgência e emergência, foi solicitado à Gerência Técnica de Controle de Pessoal, à época, pela Superior Administração a contratação de profissionais analista de saúde- médico.

Item 3.5.6.1 - subitem 4.7

Considerando a cessação do meu afastamento para o Hospital do Servidor Público Municipal, não tenho acesso a esses documentos específicos para maior elucidação, porém, tenho cópia do parecer jurídico, anexo, gerado após consulta à Procuradoria do Hospital do Servidor Público Municipal que orienta o pagamento do 13º salário para os contratados por tempo determinado.

Item 3.5.6.2 - subitem 4.8

Item 3.5.6.2 - subitem 4.9

Para estes assuntos e sem acesso à documentação dos servidores, havia Comissões Oficiais instituídas, pela competência.

Item 3.5.7 - subitem 4.10

Não tenho acesso, neste momento, ao controle das nomeações dos cargos em comissão para avaliar o cumprimento.

Item 3.5.8 - subitem 4.10

Os afastamentos eram autorizados pelas respectivas pastas de origem, cabendo a esta Gerência a operacionalização da vida funcional de cada servidor.

Estou à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Anny Kalizia Tabosa Barroso

RF 8292493/3